



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

LEI DE Nº 1.441, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE  
UMA ÁREA DE 177,34 M<sup>2</sup> DE IMÓVEL  
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso sem ônus de uma área de 177,34 m<sup>2</sup> localizada na Rua Kurt Spalding, nº 263 conforme mapa em anexo, para o Laboratório BIOQUALI LTDA, CNPJ 43.974.223/0001-62.

§ 1º A permissão de uso da sala destina-se exclusivamente para instalação e funcionamento de laboratório de análises clínicas.

§ 2º A cessionária que assumir não poderá sublocar total ou parcialmente o imóvel.

§3º A cessionária deverá zelar e conservar o imóvel.

§4º Toda e qualquer modificação ou alteração no prédio deverá ser requerida pela cessionária e autorizada pelo cedente.

**Art. 2º** Integra esta Lei, o Anexo I contendo a minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Público e anexo II contendo o mapa com a área cedida.

**Art. 3º** A cessão de uso não acarretará quaisquer tipos de ônus ao município.

**Art. 4º** O prazo da cessão de uso é de 03 (três) anos, a contar da assinatura do respectivo termo, com possibilidade de renovação por igual período, mediante requerimento do interessado, aceitação do Poder Público e respectivo termo aditivo.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão de uso, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à cessionária qualquer direito à retenção e a eventual indenização.

**Art. 5º** As despesas com infraestrutura, tarifa de energia elétrica, mobiliário necessário para o funcionamento da cessionária, contratação de pessoal e os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

decorrentes encargos trabalhistas e previdenciários, serão suportados, exclusivamente, pela cessionária.

**Art. 6º** A cessionária compromete-se em disponibilizar profissional com formação técnica e específica para que as análises possam ser concluídas com a devida agilidade e eficiência necessárias ao tratamento de saúde da população local.

**Art. 7º** Caso seja verificado o desvio de finalidade, sub-utilização ou falta de utilização do bem concedido ou a indisponibilidade da prestação do serviço, a cessão de uso será automaticamente revogada.

**Art. 8º** As demais disposições da cessão de uso de que trata esta Lei serão estabelecidas em termo próprio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 9º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 17 de janeiro de 2022.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.